



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL - 2025

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

**ANO MMXXV Nº 07 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE
PESSOAL”**

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Presidência da Funarte

Diretoria Executiva

**Diretoria de Logística, Orçamento e
Administração**

Coordenação de Gestão de Pessoas

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

Diretor-Executivo

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Diretor de Logística, Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios

SEÇÃO 3

Atos Enunciativos

SEÇÃO 4

Documentos Diversos

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 - Atos Normativos

SEÇÃO 2 - Atos Decisórios

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos

SEÇÃO 4 - Documentos Diversos

PORTARIA FUNARTE N° 718, DE 22 DE JULHO DE 2025

Altera o Estatuto da Auditoria Interna da Fundação Nacional de Artes

A **PRESIDENTA da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo

19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno nº 13, de 6 de maio de 2020, alterada pela Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle Interno nº 19, de 16 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.000850/2023-77,

RESOLVE:

Art. 1º O ANEXO ÚNICO À PORTARIA FUNARTE Nº 554, DE 23 DE MAIO DE 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º A Audit se reporta funcionalmente ao Presidente da Fundação, a quem cabe supervisionar a unidade, sendo vedada a delegação a outra autoridade.

§ 2º Os assuntos de natureza administrativa relacionados ao funcionamento da unidade de Auditoria Interna, tais como aprovação de viagens, cursos e afastamentos, serão submetidos diretamente ao Presidente, e/ou ao Diretor - Executivo, para apreciação, nos casos em que houver necessidade.

§ 3º O Presidente da FUNARTE deve avaliar anualmente o desempenho do Auditor - Chefe.

Art. 9º A designação ou dispensa do Auditor-Chefe será submetida, pelo Presidente, à aprovação da CGU, nos termos estabelecidos na Portaria CGU nº 2.737/2017, ou em norma que vier a sucedê-la.

§ 1º Fica dispensada de consulta à CGU a designação de substituto para a função de Auditor-Chefe, mantida a exigência de aprovação pelo Presidente da FUNARTE.

§ 3º Finda a prorrogação referida no § 2º, se a manutenção do titular da unidade de auditoria interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o Presidente da FUNARTE poderá prorrogar a designação por mais 365 dias, mediante decisão fundamentada.

Art. 11º

III - realizar serviços de avaliação e de consultoria, apoiando a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linha, no

que se refere aos processos de gestão de riscos e de controles internos;

CAPÍTULO VI

Seção 1

Dos Serviços de Auditoria

Art. 15º Para o exercício das competências estabelecidas no artigo 11, I, II e III do Estatuto da Fundação Nacional de Artes, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, a Auditoria Interna da FUNARTE prestará os serviços de Avaliação e de Consultoria.

Art. 16º O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna -PAINT estabelecerá os serviços de auditoria a serem executados ao longo de cada exercício.

Art. 17º A inclusão/exclusão de novo serviço auditoria, que exceda a quantidade de horas previstas para o tratamento de demandas extraordinárias, dependerá de alteração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna -PAINT do exercício.

Seção 2

Do Monitoramento de Recomendações

Art. 17-Aº Após a emissão do Relatório Final de Auditoria, ou instrumento similar, será dado início ao procedimento de monitoramento das recomendações emitidas.

Art. 17-B - As recomendações serão monitoradas, preferencialmente, junto às diretorias responsáveis pelo processo de trabalho auditado.

Parágrafo único. A critério do Auditor - Chefe, em função das características do processo de trabalho auditado, as recomendações poderão ser monitoradas junto à unidade organizacional de hierarquia inferior à mencionada no dispositivo anterior.

Seção 3

Do Acompanhamento dos trabalhos executados pela Controladoria - Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União

Art. 17-C - Para o exercício das competências estabelecidas no artigo 11, IV do Estatuto da Fundação Nacional de Artes, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, referentes ao acompanhamento do atendimento às diligências e da implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, representadas pela Controladoria - Geral da União - CGU, e do Tribunal de Contas da União - TCU, a Auditoria Interna da Funarte está autorizada à requisitar informações e documentos, estabelecer prazos para o seu cumprimento e indicar as unidades organizacionais responsáveis pelo processo de trabalho objeto da demanda.

Parágrafo primeiro. O fornecimento de informações, documentos e dados, pelas unidades organizacionais responsáveis, a serem entregues à CGU e ao TCU, deverá ser acompanhado de explícita advertência quanto à eventual restrição de acesso, com a devida fundamentação legal, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo segundo. As informações, os documentos e os dados fornecidos pelas unidades organizacionais, que estiverem desacompanhados de advertência explícita quanto à eventual restrição de acesso serão encaminhados à CGU e ao TCU sem indicação de condição restritiva.

Art. 17-D A responsabilidade pelo atendimento demandas oriundas da CGU e do TCU, quanto ao prazo, ao conteúdo e à completude, é das unidades organizacionais responsáveis pelo processo de trabalho fiscalizado.

Art. 17-E A conclusão dos trabalhos, o encerramento do monitoramento das recomendações e determinações emitidas e/ou o arquivamento do processo, no âmbito da CGU e do TCU, encerra a atividade de acompanhamento do atendimento às diligências e de implementação das recomendações e determinações no âmbito da unidade de Auditoria Interna.

Art. 17-F O Assistente - técnico da auditoria é responsável pela execução de todo ciclo de vida das atividades estabelecidas no artigo 11, IV do Estatuto da Fundação Nacional de Artes, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, que inclui o recebimento, e tratamento interno, das demandas e manifestações emitidas pela CGU e pelo TCU, o acompanhamento do atendimento às diligências e da implementação das recomendações/determinações e o protocolo das manifestações apresentadas pela FUNARTE.

Parágrafo único. Para a execução das atividades elencadas no Art. 17-F, deverão ser observadas as disposições estabelecidas na Portaria

Seção 4

Dos papéis de trabalho e outros documento produzidos pela Auditoria Interna

Art. 17-G Os documentos produzidos, e ou recebidos, pela Auditoria Interna para execução de seus trabalhos observarão, preferencialmente, o formato digital.

Art. 17-H Para o exercício de suas competências, a Auditoria interna poderá utilizar o sistema SEI, ou outro sistema oficial de uso autorizado pela organização, para documentar os trabalhos realizados.

Art. 17-I Os documentos produzidos, assim como os processos autuados, pela Auditoria Interna para execução de seus trabalhos observarão o disposto no Art. 26, § 3, da Lei 10.180.

Art. 17-J Os papéis de trabalho terão acesso restrito à unidade de Auditoria Interna, cabendo ao Auditor - Chefe deliberar sobre eventual autorização de acesso.

Parágrafo único. Quando necessário, em função da criticidade de algumas informações, o Auditor - Chefe pode adotar medidas para restringir o acesso à determinados agentes.

Art. 17-K Os documentos produzidos pela Auditoria Interna seguirão a tabela de temporalidade e as regras de destinação de documentos relativos às atividades - meio estabelecidos pela organização e pelo Conselho Nacional de Arquivos.

Parágrafo único. As unidades responsáveis pelo depósito dos documentos na organização deverão observar o disposto nos Art. 17-I e Art. 17-J.

Art. 26 Para assegurar a a adequada cobertura do universo de auditoria e a efetiva agregação de valor à Unidade Auditada, a Auditoria Interna da FUNARTE deve ser provida com o devido suporte de recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários ao cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo único. Considerando o ambiente da organização, a Auditoria Interna da FUNARTE deverá contar com profissionais com formação em diferentes áreas de conhecimento na atuação como auditores

internos governamentais para o alcance do seu propósito institucional.

Art. 26-A O presente estatuto deverá ser revisado 1 (uma) vez ao ano com vistas a assegurar a conformidade do documento com os normativos legais, padrões de boas práticas da Administração Pública, adequação às práticas internacionais de auditoria ou por demanda dos órgãos de controle.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput, o Auditor - Chefe deverá submeter ao Presidente da Fundação, no mínimo 1 (uma) vez por ano, exposição de motivos para manutenção ou alteração do estatuto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Funarte, assinada por:

MARIA MARIGHELLA

Presidenta

Boletim Interno de Pessoal, assinado por:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 23/07/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0087371** e o código CRC **B2D1C343**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.000850/2023-77

SEI nº 0087371